



PARECER AO PROJETO DE LEI N° 64/2019

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Trata-se de Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo que tem escopo regulamentar o Prêmio Produtividade do Magistério – PPM, nos termos do artigo 10 do Decreto 7.533, de 31 de março de 2.017, relativo ao ano de 2.019, destinado aos servidores do quadro do magistério da rede municipal de ensino.

Analizado o Projeto, a Comissão, por unanimidade, entende que o projeto atende ao interesse público e não está eivado de constitucionalidade.

Pelo exposto, manifesta esta Comissão pelo prosseguimento do processo legislativo.

Contudo, entende a Comissão que devem ser realizadas as seguintes emendas ao presente projeto, as quais se encontram sublinhadas e em negrito, para melhor entendimento:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o Prêmio Produtividade do Magistério – PPM, previsto no artigo 10 do Decreto 7.533, de 31 de março de 2.017, relativo ao ano de 2.019, destinado aos servidores do quadro do magistério da rede municipal de ensino.

Art. 2º O PPM objetiva valorizar, incentivar, e gratificar os servidores pelo seu desempenho e sua contribuição no cumprimento das metas do SIMAEB – Sistema Municipal de Avaliação da Educação Básica, dos programas e projetos institucionais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2.019.

Art. 3º O valor do teto do PPM a ser concedido pelo Poder Executivo Municipal a cada servidor será de R\$ 1.597,53 (mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos), e será pago conforme o percentual obtido na avaliação de desempenho especial do SIMAEB e o período de meses trabalhados durante o ano de 2.019.

Art. 4º Serão beneficiários do PPM todos os servidores do quadro do magistério da rede municipal de ensino, sejam eles efetivos ou contratados, com vínculo com a Administração Municipal em dezembro de 2.019.

§ 1º Para fazer jus a qualquer percentual do valor do PPM é necessário que o servidor tenha laborado por, no mínimo, 30 (trinta) dias consecutivos no ano de 2.019.

§ 2º O servidor fará jus ao PPM na proporção de 1/12 (um doze



avos) para cada 30 (trinta) dias de efetivo exercício no ano de 2.019,
ainda que o contrato não esteja mais em vigor.

Art. 5º Os servidores que estiverem cedidos por meio de Acordo de Cooperação não terão direito ao PPM.

Art. 6º O PPM não será computado para quaisquer fins, inclusive para o pagamento de férias, nem será incorporado aos proventos de aposentadoria ou pensão.

Parágrafo único. É cabível a acumulação do PPM com outros benefícios concedidos em caráter pessoal.

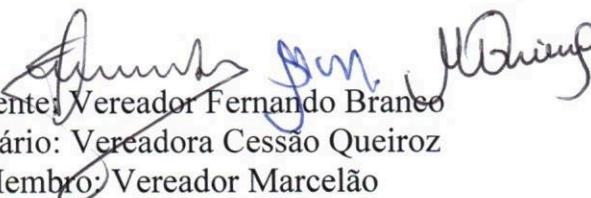
Art. 7º Os critérios de avaliação individual de produtividade serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A avaliação de desempenho especial do SIMAEB será realizada pelas equipes gestoras no âmbito das Instituições de Ensino e da Gerência de Ensino.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

Bom Despacho-MG, 02 de dezembro de 2019.


Presidente Vereador Fernando Braneo
Secretário Vereadora Cessão Queiroz
Membro Vereador Marcelão